Segunda-feira 7 de Março de 1955 — I Série — Número 50

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360$ por ano ou 200$ por semestre
A 1.ª série: 140$ » 80$ »
A 2.ª série: 120$ » 70$ »
A 3.ª série: 120$ » 70$ »

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 15 283 — Aumenta com um lugar de motorista o quadro do pessoal da Repartição Administrativa dos Cofres, fixado pela Portaria n.º 14 678.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 15 284 — Aumenta, enquanto houver necessidade de manter brigadas de estudo de portos, a lotação do navio hidrográfico *Carvalho Araújo*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 15 285 — Manda abonar, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, à Embaixada de Portugal em Pretória várias quantias mensais para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática — Altera, na parte respeitante à referida Embaixada, a Portaria n.º 15 209.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 286 — Abre créditos nas províncias ultramarinas de Cabo Verde, Macau e Timor e no Estado da Índia, destinados ao pagamento ao Consulado-Geral de Portugal em Londres das importâncias em dívida por abonos e socorros prestados nos anos de 1945 a 1951.

Decreto n.º 40 078 — Cria, com sede em Luanda e em Lourenço Marques, respectivamente, os Institutos de Investigação Científica e de Investigação Médica de Angola e de Moçambique e define os seus objectivos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 15 283

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 35 483, de 2 de Fevereiro de 1946, o quadro do pessoal da Repartição Administrativa dos Cofres, fixado pela Portaria n.º 14 678, publicada no *Diário do Governo* n.º 289, 1.ª série, de 30 de Dezembro de 1953, seja aumentado com um lugar de motorista, que ficará adstrito à Secção do Cofre Geral dos Tribunais, cabendo a este o pagamento da respectiva remuneração.

Ministério da Justiça, 7 de Março de 1955. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 15 284

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar a lotação do navio hidrográfico *Carvalho Araújo* com mais o seguinte pessoal, enquanto houver necessidade de manter brigadas de estudo de portos:

Primeiro-tenente de marinha	1
Primeiro-sargento de qualquer classe	1
Marinheiros artilheiros, escriturários, manobra ou sinaleiros	3
	5

Ministério da Marinha, 7 de Março de 1955. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 15 285

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Pretória, a partir de 1 de Janeiro de 1955, pela verba da alínea *a*) do n.º 4) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática, ficando assim, a partir daquela data, alterada

a Portaria n.º 15 209, de 13 de Janeiro de 1955, na parte respeitante àquela Embaixada:

	Libras
Seis meses em serviço no Cabo da Boa Esperança:	
Escriturário	70-00-00
Dactilógrafo	60-00-00
Empregado	60-00-00
Tradutor (Afrikaans)	6-00-00
Contínuo	9-00-00
	205-00-00
Seis meses em serviço em Pretória:	
Escriturário	55-00-00
Dactilógrafo	45-00-00
Empregado	45-00-00
Tradutor (Afrikaans)	6-00-00
Contínuo	9-00-00
	160-00-00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 7 de Março de 1955. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha.*

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 286

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, os seguintes créditos especiais, destinados ao pagamento ao Consulado-Geral de Portugal em Londres das importâncias em dívida por abonos e socorros prestados nos anos de 1945 a 1951:

1) Em Cabo Verde	8.464$30
2) No Estado da Índia	8.587$80
3) Em Macau	1.294$80
4) Em Timor	728$30
	19.075$20

Ministério do Ultramar, 7 de Março de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura,* Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Estado da Índia, Macau e Timor. — *R. Ventura.*

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 40 078

1. A investigação científica respeitante ao ultramar português corresponde a dever indeclinável, para benefício do País e sua projecção como unidade útil ao progresso humano. Justo é, portanto, que seja motivo de especial atenção da parte dos Poderes Públicos.

Ocupam-se dela actualmente serviços oficiais e actividades privadas, tanto da metrópole como do ultramar. Dos serviços públicos, há a considerar que nem todos se integram nos mesmos organismos e, mesmo quando funcionam na esfera de influência do Ministério do Ultramar, por vezes pertencem a diferentes sectores desta Secretaria de Estado.

Tal diversidade, resultante da própria variedade dos temas que se oferecem e das sucessivas iniciativas que surgem, não é de estranhar e até representa sintoma de benéfica existência de dedicações e boas vontades. No entanto, tem de se notar que dela resulta dispersão de esforços, certamente mais úteis se melhor coordenados.

É certo que algumas providências se têm adoptado com vista a obter-se a integração da actividade científica respeitante ao ultramar num sistema organizado, e entre elas devem ser salientadas as sucessivas criação e remodelação da Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, respectivamente levadas a efeito pelos Decretos n.ºs 26 180, de 7 de Janeiro de 1936, e 35 395, de 26 de Dezembro de 1945.

No entanto, embora tenham já representação, permanente ou acidental, naquela Junta elementos de diversos sectores de investigação que dela não dependem, exercem ainda actividade científica a que a Junta é estranha o Serviço Meteorológico Nacional, o Instituto de Medicina Tropical, o Instituto Superior de Estudos Ultramarinos, o Arquivo Histórico do Ultramar, o Jardim e Museu Agrícola do Ultramar, o Hospital do Ultramar, o Instituto Nacional de Estatística, alguns serviços técnicos oficiais da metrópole e do ultramar, certas organizações e estabelecimentos privados metropolitanos ou ultramarinos, diversos organismos científicos pertencentes a entidades parastatais do ultramar e ainda, também, estudiosos isolados, com ou sem apoio oficial.

Não se deve ocultar que tal multiplicidade de órgãos e obreiros da investigação é resultante de salutar afluência de iniciativas e de desejos generosos de servir o País e a ciência e não se pode desmerecer do valor próprio que cada um desses elementos, mesmo isolados e confiantes nas suas próprias forças, realiza e representa.

Mas ninguém deixará de reconhecer que se torna recomendável que o Poder Público intervenha no sentido de promover, com mais eficácia do que a obtida até hoje, a coordenação das actividades científicas existentes, ao mesmo passo que fomente outras novas, de modalidades julgadas necessárias e que até agora a iniciativa espontânea não proporcionou. São estes, antes de mais, os intuitos das presentes providências legislativas.

2. Outro ponto carece também de revisão, relativamente à investigação científica do ultramar. O sistema de trabalho que tem sido utilizado pela Junta de Investigações é baseado nos centros de estudo existentes na metrópole, tais como os de geografia, botânica, zoologia e tecnologia de madeiras, nas publicações, no intercâmbio e na realização de missões suas, com o apoio dos serviços públicos e alguns organismos interessados, do ultramar.

Apesar da melhoria de circunstâncias a que já se chegou, nota-se que é ainda insuficiente a cooperação entre as entidades devotadas à investigação científica no ultramar e as que partem da metrópole com o mesmo fim.

É indispensável chegar a mais completo entendimento entre umas e outras, sem o qual não será possível o êxito desejado para proveito do País e da ciência.

O preconceito de uma auto-suficiência, já por parte dos investigadores provenientes da metrópole, já dos re-